



PROCURADORIA JURÍDICA
PROCESSO Nº 113.013.019/2015
CONTRATO Nº 19 /2016

Publicado no Diário Oficial do DF
nº 105, de 03/06/2016, pág. 35

Fúbrica Matrícula

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE SISTEMAS OPERACIONAIS E APLICATIVOS MICROSOFT, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C" Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº HENRIQUE LUDUVICE, assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica do DER-DF, JULIO CÉSAR MOTA, e ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, situada na Rua Gonçalves Dias, nº 276 – Part I, Valparaíso – PETROPOLIS/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.710.799/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Diretor, RICARDO DA SILVA PODDA JÚNIOR, RG nº 08742347-1 – IFP/RJ e CPF nº 014.221.407-84, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal a Ata de Registro de Preço nº 50/2015, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com validade até 30/06/2016, de fls. 40/46 do processo epigrafado, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2015-ANEEL, devidamente homologado e adjudicado conforme comprovante de fls. 47/49.



Jurídico Allen

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a subscrição de licenças de sistemas operacionais e aplicativos Microsoft, conforme especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2015-ANEEL e seus Anexos, na modalidade Enterprise Agreement para Governo, sendo: 05 (cinco) CISDataCtr ALNG LicSAPk MVL 2Proc; 260 (duzentos e sessenta) ECALBridgeOff365 ALANG LicSAOK MVL Pltfrm UsrCAL; 260 (duzentos e sessenta) Off365PE3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr; e 2 (dois) SQLSvrEntcore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º, II, e 10, II, “b”, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes da Ata de Registro de Preços nº 050/2015-ANEEL e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 -

Obriga-se a Contratada:

- a) Entregar os produtos e executar os serviços de acordo com o determina no Edital de Pregão nº 14/2015-ANEEL;
- b) Substituir os produtos que não corresponda ao exigido nas especificações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;



Jurídico Allen

c) Fornecer todas as licenças de uso dos softwares em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital de Pregão nº 14/2015-ANEEL;

d) Responsabilizar-se pela qualidade e correção do produto, sendo que esta responsabilidade subsistirá durante a vigência do Contrato;

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

f) Comunicar ao DER-DF, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades detectadas, fato extraordinário ou anormal que venha ocorrer durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;

g) Responder por todos os vícios e defeitos nos produtos e serviços entregues;

h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo DER-DF em 48 (quarenta e oito) horas;

i) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

j) A Contratada somente poderá divulgar informações acerca de prestação dos serviços objeto deste documento, que envolva o nome do DER-DF, se houver expressa autorização do DER-DF.

5.2 -

Obriga-se o DER/DF:

a) Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidor especialmente designado para esse fim na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) Proporcionar à Contratada as facilidades e instruções necessárias para a execução deste Contrato;

d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, os prazos indicados neste Instrumento, após apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente



Jurídico Aien

discriminada, a qual será conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, desde que não exista fator impeditivo provocado pela Contratada;

e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa;

f) Designar servidor como Gestor e Fiscal Técnico, Administrativo e Requisitante para acompanhar e autorizar, fiscalizar, medir a eficiência e aprovar a execução do Contrato;

g) Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

h) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor estimativo para o presente Contrato é de R\$ 487.265,85 (quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205;

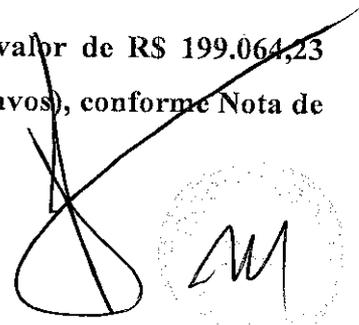
II – Programa de Trabalho: 26.126.6010.2557/2569 – Gestão da Informação e dos Sistemas de TI;

III – Natureza da Despesa: 3390.39;

IV – Fontes de Recursos: 220 e 237.

7.1 -

O empenho inicial foi emitido no valor de R\$ 199.064,23 (cento e noventa e nove mil, sessenta e quatro reais e vinte e três centavos), conforme Nota de Empenho nº 625/2016, datada de 10/05/2016, na modalidade global.



CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Aos preços unitários, indicados na Tabela abaixo, são os referentes aos serviços descritos na Cláusula Segunda – Do Objeto, na forma do Termo de Referência, e da Ata de Registro de Preços nº 50/2015-ANEEL:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
08	CISDataCtr ALNG LicSAPk MVL 2Proc	05	R\$13.308,81	R\$66.544,05
02	ECALBridgeOff365 ALANG LicSAOK MVL Pltfrm UsrCAL	260	R\$230,00	R\$59.800,00
03	Off365PE3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	260	R\$1.212,30	R\$315.198,00
16	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic Corefic	02	R\$22.861,90	R\$45.723,80
TOTAL				R\$487.265,85

CLÁUSULA NONA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias úteis dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por

Tribunal de Contas do Distrito Federal

cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES

A CONTRATADA deverá fornecer garantia de atualização das versões, na modalidade EAS + SCE, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

12.1 - A “Atualização de versão” deve ser entendida como o fornecimento de novas versões corretivas ou evolutivas do software, lançadas durante a vigência contratual, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, devendo compreender a correção de falhas no produto, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à contratada;

12.2 As atualizações de versões do software deverão ser as mais recentes e disponíveis no mercado pelo fabricante;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha substituí-lo, referente a dois meses anteriores ao mês do reajuste, obedecendo a seguinte fórmula constante do Anexo IV do Pregão Eletrônico nº 14/2015.

13.1 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será cotnado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura para vigor por 12 (doze) meses devendo expirar-se em 30/05/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, na forma permitida pelo artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Jurídico Alion

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 60 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

16.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

16.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

17.1 – RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Após o recebimento dos materiais, será firmado, em duas vias, o Termo de Recebimento Provisório – TRP. Na eventualidade de se verificarem defeitos, falhas ou imperfeições, a CONTRATADA deverá saná-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

17.2 – RECEBIMENTO DEFINITIVO: Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, o DER-DF, por meio da Coordenação de Tecnologia da Informação – CTINF, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo, conforme o disposto no art.73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês



Jurídico Alion

seguinte ao de sua assinatura, par ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

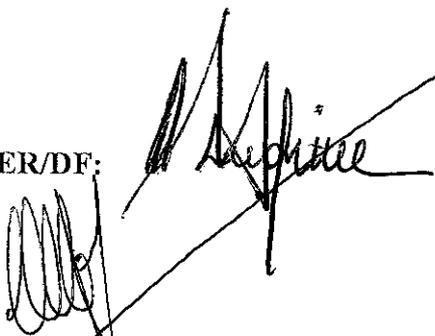
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 31 de maio de 2016.

Pelo DER/DF:



Pela CONTRATADA:



Ricardo da Silva Podda Junior
Sócio Administrador
CPF 014.221.407-84

